

Aprovar o financiamento da Assistência Farmacêutica na Atenção Secundária de responsabilidade das esferas Estadual e Municipal para o exercício de 2024.

RESOLUÇÃO Nº 67/2024 – CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite do Ceará - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. A Lei Federal Nº 12.466, de 24/08/2011, que reconhece as Comissões Intergestores Bipartite e Tripartite como foros de negociação e pactuação entre gestores, quantos aos aspectos operacionais do Sistema Único-SUS;
2. A Portaria de Consolidação GM/MS Nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as Políticas Nacionais de Saúde do Sistema Único de Saúde, que institui a Política Nacional de Medicamentos, cuja íntegra consta do Anexo 1 do Anexo XXVII;
3. A necessidade de garantir o acesso, de forma regular e contínua, aos medicamentos, definido de acordo com rigorosos critérios técnicos, estudos de medicina baseada em evidências clínicas e que se destinem ao atendimento dos agravos mais prevalentes e de maior demanda da Atenção Secundária;
4. A experiência exitosa de compra centralizada no Estado do Ceará com a economia de escala na aquisição dos medicamentos da Atenção Secundária, **resolve:**

Art. 1º. Aprovar o financiamento da Assistência Farmacêutica na Atenção Secundária de responsabilidade das esferas Estadual e Municipal para o exercício de 2024, em que serão aplicados os valores per capita habitante/ano para aquisição de medicamentos do elenco da Atenção Secundária **de R\$ 2,00 (dois reais) do Governo Estadual e R\$ 2,00 (dois reais) ou R\$ 3,00 (três reais) do Governo Municipal.**

Parágrafo Único. Do valor do Limite Financeiro definido para cada município será deduzido o valor programado no 1º trimestre de 2024, conforme pactuado na CIB através da Resolução CIB CE Nº 49, datada de 26/01/2024.

Art.2º. Determinar que a Programação dos medicamentos e insumos da Assistência Farmacêutica Secundária-2024 seja realizada pelos municípios e coordenada pela Secretaria Estadual da Saúde- SESA.

§1º. A Programação será realizada através do SISMED que atenderá o valor do Limite Financeiro definido para cada município;

§2º. O Elenco de medicamentos para a Assistência Farmacêutica na Atenção Secundária 2024, consta na Resolução da CIB/CE de Nº 147, datada de 10 de novembro de 2023.

Art.3º. Dar continuidade ao processo de Compra Centralizada de Medicamentos Secundários, sob a responsabilidade operacional da SESA no exercício de 2024, para os municípios que fizerem adesão, conforme Art. 1º desta Resolução.

Parágrafo Único. Os municípios que fizerem adesão à Política de Assistência Farmacêutica na Atenção Secundária em Saúde e optarem pela modalidade de compra centralizada na SESA, deverão atender as seguintes exigências:

- a) Assinatura do Termo de Adesão a Compra Centralizada a ser firmado entre o Estado e o Município;
- b) Autorização do gestor municipal para débito automático dos recursos da contrapartida municipal ou depósito na conta do Fundo Estadual de Saúde – FUNDES;
- c) O município que não transferir o valor correspondente à contrapartida municipal, até a data estabelecida, não receberá os medicamentos referente à contrapartida municipal.

Art. 4º. Estabelecer que os municípios que NÃO ADERIREM a compra centralizada receberão o valor correspondente à contrapartida Estadual em medicamentos ou por repasse financeiro, de acordo com o pactuado em CIB.

Art.5º. Os municípios que não formalizarem a intenção de aderir à Compra Centralizada ou manifestarem a decisão de desistir da compra centralizada, a decisão será discutida e pactuada na CIB-CE.

RESOLUÇÃO Nº 67/2024 – CIB/CE (Continuação)

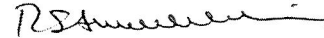
Parágrafo Único. A contrapartida estadual para a SMS Sobral se dará em medicamentos, conforme programação do município e para a SMS Fortaleza será efetivada através de repasse financeiro no valor anual R\$ 5.338.684,00, com repasse mensal de R\$ 444.890,33.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 22 de março de 2024.



Tânia Mara Silva Coêlho
Presidente da CIB/CE
Secretária de Saúde



Rilson Sousa de Andrade
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS